EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 16203/2013

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 12765/2012 de 17 de setembro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189 de 28 de setembro de 2012, subdelego no diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, major-general José Filipe da Silva Arnaut Moreira, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no comandante do Regimento de Transmissões.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de junho de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

8 de outubro de 2013. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo,* tenente-general.

207441887

FORÇA AÉREA

Comando Aéreo

Despacho n.º 16204/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem possibilidade de subdelegação, no Comandante da Base Aérea n.º 1, Coronel PILAV/062305-K Rui José dos Santos Pedroso Pinheiro de Freitas, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto nos artigos 5.º, 6.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 20 de setembro de 2013, ficando deste modo ratificados os atos entretanto praticados pela entidade delegada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

31 de outubro de 2013. — O Comandante, *João José Carvalho Lopes da Silva,* TGEN/PILAV.

207444632

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Louvor n.º 1166/2013

Por proposta do Comandante Operacional Distrital de Lisboa, Elísio Lázaro de Oliveira, louvo, individualmente, os colaboradores do Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa, técnico superior José Augusto Fonseca de Sousa Seco, técnico superior Maria Isabel Vazquez Vicedo Ferreira da Rocha, técnico superior Henrique Manuel Carvalho Vicêncio, assistente técnico Carla Marina Mota Ginja Simões Ribeiro, assistente técnico Maria da Conceição Correia Carril, assistente técnico Rosa Maria da Conceição Pereira Meira Grifo, assistente técnico Fernando José da Costa Marinho, assistente técnico Ana Isabel Damas Andrade e assistente técnico Isabel Maria Gomes Matias Martos Ribeiro, pela dedicação, zelo e elevada competência profissional no desempenho das suas funções no Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa.

Colaboradores com elevado sentido de responsabilidade e empenho, sempre responderam às solicitações colocadas com total disponibilidade, contribuindo de forma relevante para a eficácia, prestígio e cumprimento da missão do CDOS de Lisboa, demonstrando ainda elevado sentido crítico, espírito de iniciativa e recetividade a novos desafios.

Pelos atributos enunciados são os colaboradores referenciados merecedores que o seu desempenho seja reconhecido através deste público louvor.

12 de novembro de 2013. — O Presidente, *Manuel Mateus Couto,* tenente-general.

207443011

Louvor n.º 1167/2013

Por proposta do Comandante Operacional Distrital de Lisboa, Elísio Lázaro de Oliveira, louvo o 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa, licenciado André Filipe Gomes Ramos Macedo Fernandes, pela competência e dedicação que tem vindo a demonstrar no exercício das suas funções.

Técnico com grande dedicação e capacidade de realização evidenciou disponibilidade para aceitar novas atividades e executá-las com grande sentido de responsabilidade.

Colaborador dotado de um carácter empreendedor e dinâmico, com elevado sentido de lealdade, contribuiu decisivamente, de forma abnegada e rigorosa, para a realização dos objetivos estratégicos e operacionais do Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa.

Para além das suas notáveis qualidades pessoais e inexcedível dedicação, demonstrou ser possuidor de grandes capacidades, superando com brio, profissionalismo, prontidão e diligência, todas as tarefas que lhe foram cometidas.

Sendo portador de um profundo sentido de dever público, entendo ser de toda a justiça conceder ao 2.º CODIS de Lisboa, André Fernandes, o reconhecimento do seu desempenho, que qualifico de meritório e exemplar, através deste público Louvor.

12 de novembro de 2013. — O Presidente, *Manuel Mateus Couto,* tenente-general.

207442859

Louvor n.º 1168/2013

Por proposta do Comandante Operacional Distrital de Lisboa, Elísio Lázaro de Oliveira, louvo, individualmente, os operadores de telecomunicações, Carlos Luís de Jesus Silva, Luís Manuel do Espírito Santo Ramos, Pedro Gonçalves Guerra, João Pedro Mendes Pinto, José Carlos Bento Miranda, Hugo Miguel Diogo Jorge, Pedro Miguel Carneiro Machado, Ana Cristina Carvalho Casimiro, Ângela Sofia Gomes Moreno, Carla Alexandra de Araújo Gualdino Ribeiro, Carlos José Ferreira Bautista, Maria Inês de Carvalho Moura Morais Codeço, João Rodrigo Ribeiro Cobra, João Miguel Matos Paulo, Jorge Manuel Gaspar Ferreira, Nuno Miguel Mendes Louçada Coelho, Pedro Filipe Domingos Almeida Santos, Rui Gonçalo Fernandes Aguiar, Rui Sérgio Ramos Costa, Sandra Sofia Oliveira da Rocha Matias Simões, Telmo José Reis Santos e Ana Raquel Martins Alegre Jorge, pela dedicação, zelo e elevada competência profissional com que desempenham funções na Sala de Operações e Comunicações do Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa.

Colaboradores com elevado sentido de responsabilidade e empenho, sempre responderam de forma exemplar e com total disponibilidade às solicitações que lhes foram colocadas, contribuindo de forma relevante para a eficácia, prestígio e cumprimento da missão do CDOS de Lisboa, demonstrando elevado espírito de iniciativa e recetividade a novos desafios.

Pelos atributos enunciados, são os Operadores de Telecomunicações referenciados, merecedores que o seu desempenho muito meritório seja reconhecido através deste público Louvor.

12 de novembro de 2013. — O Presidente, *Manuel Mateus Couto,* tenente-general.

207442972

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 16205/2013

Por meu despacho de 04.12.2013:

Liliana Isabel Marques Azevedo de Almeida Dias, escrivã auxiliar do Tribunal de Comarca de Santa Maria Feira, autorizada a permuta, para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Oliveira de Azeméis.

Karilin Adelina de Oliveira Pinto, escrivã auxiliar do Tribunal de Comarca de Oliveira de Azeméis, autorizada a permuta, para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Santa Maria Feira

Prazo para início de funções: 2 dias

5 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207454782

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15174/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., de 13 de setembro de 2013, e nos termos do n.º 4, do artigo 27.º do Estatuto de Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as respetivas alterações), cessou a licenciada Marta Henriques Jacinto, a seu pedido, o exercício do cargo dirigente que ocupava, em regime de substituição, como coordenadora do Núcleo de Arquitetura de Serviços e Plataformas Partilhadas, do Departamento de Arquitetura de Sistemas, com efeitos a 30 de setembro de 2013.

3 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Carlos Brito.*

207443158

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso n.º 15175/2013

Nos termos e para o efeito do disposto nos artigos 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (EDTFP), aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se, Eduarda Maria Castanheira Pereira Teixeira Henriques, assistente técnica a exercer funções no Departamento de Identificação Civil de Lisboa, arguida no procedimento disciplinar autuado nos serviços centrais do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., sob o n.º 11Div2013/SAIGS, de que, por deliberação do Conselho Diretivo desse Instituto, datada de 07/11/2013, lhe foi aplicada a pena disciplinar de suspensão por trinta dias, por violação culposa do dever de assiduidade, nos termos do disposto nos artigos 3.º n.º 1 alínea *i*) e n.º 11, 9.º n.º 1 al. *c*), e 10.º n.º 3 e 4, todos do sobredito Estatuto Disciplinar

A pena começará a produzir efeitos no décimo quinto dia posterior à publicação do presente aviso.

3 de dezembro de 2013. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia.*

207445791

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 16206/2013

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro, o INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P (INFARMED, I.P.) pode autorizar a utilização em Portugal de medicamentos não possuidores de qualquer das restantes autorizações previstas naquele diploma, ou que, possuindo uma dessas autorizações, não esteja efetivamente comercializado, quando, para além de outras situações, sejam consideradas, mediante justificação clínica, imprescindíveis à prevenção, diagnóstico ou tratamento de determinadas patologias, através de autorizações de utilização excecional (AUE).

As AUE são, na sua maioria, concedidas para medicamentos incluídos no Formulário Nacional de Medicamentos, que as instituições hospitalares do SNS necessitam de adquirir de forma recorrente.

Presentemente, cada instituição hospitalar do Serviço Nacional de saúde (SNS) adquire estes medicamentos individualmente.

A aquisição centralizada dos medicamentos, que têm vindo a ser recorrentemente objeto de aquisição ao abrigo de AUE, permitirá a obtenção de poupanças, a criação de sinergias e o aumento de produtividade, assim como promoverá a eficácia e eficiência nas instituições do SNS, libertando-se dos procedimentos de aquisição.

A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégica de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por seu turno, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.), tem por missão assegurar a gestão dos recursos financeiros do Ministério da Saúde e do SNS, cabendo-lhe efetuar transferências e pagamentos de serviços prestados para as Administrações Regionais de Saúde, I.P., e serviços estabelecidos integrados no SNS ou por ele financiados, bem como os encargos decorrentes da contratação de serviços com a SPMS, E.P.E..

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 7.º, 9.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determino:

1. A aquisição de medicamentos, constantes de lista a divulgar pelo INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P (INFARMED, I.P.), ao abrigo da autorização de utilização excecional nas condições previstas na alínea a) do nº 1 do artigo 92º do Decreto-Lei nº 176/2006, de 30 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro, de que os hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS) necessitem, é obrigatoriamente realizada em termos centralizados pela SPMS- Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.).

2. A lista referida no número anterior abrange exclusivamente medicamentos incluídos no Formulário Nacional de Medicamentos.

3. É vedada aos hospitais do SNS a adoção de procedimentos tendentes a novas contratações diretas, ou a renovações contratuais, relativas à aquisição dos medicamentos abrangidos pelo n.º 1 fora do sistema de aquisição centralizado instituído pelo presente despacho.

4. A lista referida no nº 1 é objeto de atualização ou revisão pelo INFARMED, I.P., sempre que tal se justifique, designadamente, em função da análise das necessidades agregadas de aquisição.

5. Os hospitais do SNS comunicam ao INFARMED, I.P., as quantidades dos medicamentos abrangidos pelo n.º 1 que necessitam para um ano.

6. A comunicação a que se refere o número anterior é apresentada ao INFARMED, I.P., pela Direção Clínica, mediante prévia autorização do respetivo órgão máximo de gestão.

7. A comunicação a que se refere o n.º 5 vale como pedido de AUE relativo aos medicamentos em causa.

8. O INFARMED, I.P., comunica a cada hospital do SNS, a identificação dos medicamentos autorizados e o número de unidades autorizadas.

9. O INFARMED, I.P., comunica à SPMS, E.P.E., os medicamentos autorizados e o número de unidades autorizadas, por hospital do SNS, bem como os preços máximos de aquisição dos medicamentos incluídos na lista a que se refere o n.º 1, que servirão como preços base para efeitos dos procedimentos pré-contratuais com vista à sua aquisição.

10. O preço máximo de aquisição de cada medicamento é determinado pelo INFARMED, I.P., de acordo com os seguintes critérios:

a) A média do preço de venda ao armazenista (PVA) em vigor nos países de referência para a mesma substância ativa, dosagem e forma farmacêutica, sem taxas ou impostos;

b) Os países de referência mencionados na alínea anterior correspondem a um conjunto composto pelos três anualmente definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde nos termos previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 112/2011, de 29 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 152/2012, de 12 de julho, e 34/2013, de 27 de fevereiro, e, também pela Itália, Reino Unido e Alemanha;

c) No caso de não existir a mesma substância ativa, dosagem e forma farmacêutica em qualquer dos países de referência, o fator PVA a considerar para a formação do preço base é a média do PVA, sem taxas ou impostos, praticado no conjunto de países composto pela Itália, Reino Unido e Alemanha e pelos remanescentes países definidos pela portaria referida na alínea anterior, caso existam.